



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO

Vice-Prefeita

SELMA PATRÍCIA MESSIAS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

MARIA DA CONCEICAO SILVA LEITE

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES

Secretaria Municipal de Administração

Secretária

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

ROSENILDO ALVES LOPES

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretário

ALEX BARBOSA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Secretária

ANCELMO ANTÔNIO DE ALMEIDA ARAÚJO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Secretário

JONAS MACIEL DA SILVA

Secretaria Municipal de Comunicação

Secretário

KLEBSON WANDERLEY CAVALCANTE

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretário

MARCELINO CAVALCANTE SOUTO

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária

SILVANA FERNANDES MARINHO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

DECRETO

Edglei Amorim do Nascimento.
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0001/2021 - 12 DE JANEIRO DE 2021

DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB, no uso das atribuições legais que são conferidas em lei:

CONSIDERANDO a insatisfatória Transição de Governo, com riscos de descontinuidade administrativa e a necessidade de tomada de providências;

CONSIDERANDO o início da gestão, sem as informações necessárias e a necessidade da realização de despesas e tomada de providências, sem o tempo necessário para a realização de processos licitatórios ou outros meios jurídicos adequados e necessário à satisfação nas necessidades públicas;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública vivenciado pelo Município em razão da Pandemia Mundial, cujos efeitos irão se protrair no tempo, no mínimo, pelos primeiros meses dessa gestão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dotar a Administração de instrumentos normativos, aptos e necessários a satisfação das necessidades públicas urgentes e imprevistas:

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de Calamidade Administrativa e Financeira no Município de Santo André-PB, em razão, da insuficiência da Transição Administrativa, do Estado de Calamidade Pública atravessado pelo Município em razão da Pandemia Mundial, assim como, da necessidade de instrumentos jurídicos necessário a satisfação das necessidades e despesas públicas, sem a possibilidade de realização de análises contratuais ou de procedimentos licitatórios, entre outros percalços inerentes a uma Administração que se inicia.

Art. 2º Em razão do Estado de Calamidade ora decretado, serão celebrados contratos por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto perdurar a situação emergencial, o que ocorrer primeiro, para que os serviços públicos não sofram solução de continuidade e não afetem as necessidades básicas da Administração

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André-PB, 11 de janeiro de 2021.

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 5FFE374F71DA1 - Data/Hora Publicação: 12/01/2021 21:00:10

DECRETO

DECRETO Nº 0002/2021 - 12 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE ACERCA DA REVOGAÇÃO DAS LICENÇAS PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e a legislação correlata a espécie, RESOLVE:

CONSIDERANDO a insatisfatória transição de governo, com riscos de descontinuidade administrativa e a necessidade de tomada de providências;

CONSIDERANDO que a concessão de licenças em número irrazoáveis impactam o início da gestão e fere o princípio da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública vivenciado pelo Município em razão da pandemia do COVID-19, cujos efeitos irão se protrair no tempo, no mínimo, pelos primeiros meses dessa gestão;

CONSIDERANDO, por fim, o Poder-Dever da Administração Pública de rever os próprios atos:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam REVOGADAS todas as licenças prêmios concedidas pela administração pública no período de abril até dezembro do ano de 2020, devendo os servidores que foram contemplados com as licenças prêmios a que se refere este decreto deverão, em caráter imediato, retornarem as atividades nos respectivos setores e/ou secretarias que estiverem devidamente lotados, sob pena de incidência da cominação de faltas e consequente desconto dos vencimentos nos contracheques, sem prejuízo ainda da aplicabilidade de outras penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 2º - A partir da publicação e vigência do presente Decreto, as faltas ao serviço implicarão na imediata repercussão no salário, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, conforme dispõe a Lei Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando-se revogadas as disposições em contrário.

Santo André-PB, 11 de janeiro 2021.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
-Prefeito Constitucional-

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 5FFE383A7DFC7 - Data/Hora Publicação: 12/01/2021 21:02:41

DECRETO

DECRETO Nº 0003/2021 - 12 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE ACERCA DA DEFINIÇÃO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES LIGADOS A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ -PB; REGULAMENTA O REGISTRO DE PONTO E APONTAMENTO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e a legislação correlata a espécie, RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos horários de serviço ao funcionamento de órgãos em função das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO o dever de eficiência da Administração, a realização de atribuições com presteza, eficiência e rendimento funcional na obtenção de resultados positivos para o serviço público;

CONSIDERANDO que a assiduidade e pontualidade são elementos já utilizados dentre os critérios para promoção funcional, visando a valorização do servidor;

CONSIDERANDO que a uniformização, de horários e o controle de frequência objetivam a otimização dos serviços públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - O horário, controle de registro de ponto e o apontamento da frequência dos servidores municipais far-se-ão de acordo com as normas previstas neste decreto.

Art. 2º - Os servidores que estão sujeitos à jornada de trabalho fixadas em 06 (seis) horas diárias poderão trabalhá-la de acordo com o horário determinado pelo respectivo secretário, ou chefe de setor. Já os servidores sujeitos à jornada de trabalho estipuladas em 08 (oito) horas diárias irão prestá-las entre as hs 08:00 às hs 12:00, e das hs 13:00 às hs 17:00, de segundas às sextas-feiras, respeitado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição.

Art. 3º - Os servidores sujeitos à jornada de trabalho equivalente a 30 horas semanais e que estão classificados nas categorias de enfermeiros, auxiliar de enfermagem e de técnicos em enfermagem deverão cumprir, preferentemente, as disposições previstas na Lei Municipal de nº 473/2020.

Parágrafo Único - Eventuais intervalos para refeições não serão computados na jornada de trabalho.

Art. 4º - Cabe a Secretaria de Saúde determinar as jornadas básicas e especiais, inclusive em regime de plantão, a que estão submetidos os profissionais da saúde, tendo em vista que a unidade básica de saúde do Município funciona as 24hs, a fim de suprir as necessidades da população deste município.

Art. 5º - Os profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Educação e que exerçam suas atribuições nos educandários do município de Santo André - PB, ficarão submetidos aos horários definidos no calendário escolar elaborado pela descrita Secretaria.

Art. 6º - As Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados a administração direta ou indireta do município de Santo André - PB deverão, a partir da publicação e vigência deste decreto, observar a relação dos horários fixados para os servidores nelas lotados, conforme aqui regulamentado.

Art. 7º - Fica vedada a saída do servidor, temporariamente ou pelo restante do expediente, sob pena de cominação de falta nas horas não trabalhadas, exceto para:

I – A realização de consulta ou tratamento de saúde própria ou de seus dependentes, desde que apresente comprovação;

II – O atendimento de convocação do Poder Judiciário, ou para se fazer presente em reuniões ou outros atos de representatividades que estejam relacionadas a esfera Administrativa;

III - Para intervalo de refeição na forma descrita no parágrafo único do 2º deste decreto;

Art. 8º – No ato de confirmação da realização do pagamento referente aos salários, o secretário ou superior imediato poderá autorizar a saída do servidor durante o expediente e por até 1 (uma) hora, a fim de o mesmo receber seus vencimentos, sem prejuízo do bom andamento dos serviços.

Art. 9º - O servidor poderá, desde que esteja cursando nível superior, técnico ou ainda realizando cursos determinados pela gestão municipal, se ausentar do trabalho faltando uma hora para o término do expediente, a fim de não vir a perder sua locomoção até a respectiva instituição de ensino nos transportes disponibilizados pelo município.

Art. 10 - Cada secretaria fixará critérios para controle de entrada e saída dos servidores que, em virtude das atribuições do cargo ou função por eles ocupados, necessitem de realizarem trabalhos

externos.

Santo André, 12 de Janeiro de 2021.

Art. 11 - A frequência do servidor será apurada pelo ponto, seja este físico ou eletrônico. Art. 12 - O ponto e o registro nele apontados é responsável pela comprovação da presença do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, sua entrada e saída.

§ 1º - É vedado dispensar o servidor do registro de ponto e abonar suas faltas.

Art. 13 - Fica a critério de cada secretaria um responsável pelo apontamento de frequência no respectivo livro ou em ponto eletrônico, caso seja esta a situação.

Art. 14 - Os casos não previstos no presente decreto deverão ser submetidos à decisão da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 15 - Este decreto entrará vigor na data de sua publicação, ficando-se revogadas as disposições em contrário.

Santo André-PB, 11 de janeiro de 2021.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
-Prefeito Constitucional-

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 5FFE38C31480B - Data/Hora Publicação: 12/01/2021 21:06:04

PORTARIA

PORTARIA Nº 0013/2021 - 12 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, bem ainda conforme as demais aplicáveis, da legislação correlata, EM VIGOR:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) senhor(a), EDILVA DE MEDEIROS ROSENDO, ocupante do cargo público de provimento em comissão, de DIRETORA ESCOLAR, cargo previsto na Lei Nº 431/2019, código DIR-301, na escola Municipal Fenelon Medeiros, lotada na secretaria de Educação, Cultura e Esporte deste município de Santo André, com efeito jurídico a partir de 11 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Edglei Amorim do Nascimento
Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 5FFE39D39318E - Data/Hora Publicação: 12/01/2021 21:08:55

PORTARIA

PORTARIA Nº 0014/2021 - 12 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, bem ainda conforme as demais aplicáveis, da legislação correlata, EM VIGOR:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) senhor(a), SIMONE DE ARAÚJO ALMEIDA, ocupante do cargo público de provimento em comissão, de Coordenador de Currículo, Conselhos e Projetos Educacionais, cargo previsto na Lei Nº 431/2019, da secretaria de Educação, Cultura e Esporte deste município de Santo André, com efeito jurídico a partir de 11 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Santo André, 12 de Janeiro de 2021.

Edglei Amorim do Nascimento
Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 5FFE3A176F79A - Data/Hora Publicação: 12/01/2021 21:10:14

PORTARIA

PORTARIA Nº 0015/2021 - 12 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, bem ainda conforme as demais aplicáveis, da legislação correlata, EM VIGOR:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) senhor(a), GILDETE BENJAMIM DANTAS DA SILVA, ocupante do cargo público de provimento em comissão, de DIRETOR DE CRECHE, cargo previsto na Lei Nº 431/2019, código DIR-303, na Creche Municipal, lotada na secretaria de Educação, Cultura e Esporte deste município de Santo André, com efeito jurídico a partir de 11 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Santo André, 12 de Janeiro de 2021.

Edglei Amorim do Nascimento
Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 5FFE3A66A1B58 - **Data/Hora Publicação:** 12/01/2021 21:11:43



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

Vice Presidente

RODRIGO CAMILO DA COSTA

Primeiro Secretário

José Denys Cavalcante de Oliveira

Segundo Secretário

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

Legislatura 2021/2024

ESMERALDO FIGUEREDO SOBRINHO

FILIPPE SILVA MOREIRA

FRANCISCO EDIGLEI CORREIA JUNIOR

JOSE DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

JOÃO BATISTA SALES NOBERTO

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

RODRIGO CAMILO DA COSTA

ROSENILDO ALVES LOPES

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020